



**MUNICÍPIO DE TARUMÃ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PODER EXECUTIVO**

**Lei Complementar Nº 32, de 18 de novembro de 2024**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO  
DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO  
CONFERIDAS POR LEI.**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de  
São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte  
LEI:**

**Art. 1º.** - Ficam homologados os resultados do Relatório da Avaliação Atuarial (anexo), com data focal de 31.12.2023, elaborada em 12/08/2024, em simetria com a Portaria MTP n.º 1.467/2022.

**Art. 2º.** - Para equacionamento do Déficit Atuarial no valor de R\$ 4.637.777,43 (quatro milhões, seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), fica instituído o Plano de Amortização constante no Anexo I desta Lei, para cobertura do déficit atuarial, em substituição ao Plano de Amortização previsto no Anexo I da Lei Complementar Municipal n.º 027/2023, de 11 de outubro de 2023.

**Art. 3º.** - Em simetria com o consubstanciado no Relatório da Avaliação Atuarial previsto no caput do artigo 1º desta Lei, ficam mantidos as ações estratégicas contidas nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar Municipal n.º 027/2023, de 11 de outubro de 2023.

**Art. 4º.** - O Plano de Amortização poderá ser revisto a qualquer momento, mediante resultado técnico da reavaliação atuarial.

**Art. 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 6º.** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente:

**I. - o caput do artigo 2º da Lei Complementar Municipal n.º 027/2023, de 11 de outubro de 2023.**





**MUNICÍPIO DE TARUMÃ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PODER EXECUTIVO**

- I. - o inciso IV do parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar Municipal n.º 027/2023, de 11 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente por Oscar Gozzi conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.cmtaruma.gvlegis.com.br/validador](http://www.cmtaruma.gvlegis.com.br/validador) e informe o código **6FIAB-8WHSZ-6S521-IKPF7-4ARLO** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



- Centro - CEP 35.270-000 - Tarumã - SP





**MUNICÍPIO DE TARUMÃ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Lei Complementar Nº 32, de 18 de novembro de 2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 27/11/2024 13:58:03

**Hash Interno:** wcm bhwo gci i7sa2dop b8dwp luqyyok d1ivi5o9aa



**Chave de Verificação**

**6FIAB-8WHSZ-6S521-IKPF7-4ARLO**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmtaruma.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmtaruma.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
403.***.***-72	Oscar Gozzi	<b>Assinado</b> em 27/11/2024 15:52

Documento assinado digitalmente por Oscar Gozzi conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.cmtaruma.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmtaruma.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **6FIAB-8WHSZ-6S521-IKPF7-4ARLO** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



- Centro - CEP 35.270-000 - Tarumã - SP

